



Número do Processo: 012/26.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

ASSEGURA PRIORIDADE ESPECIAL ÀS PESSOAS IDOSAS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Capitã Elizete que "Assegura prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Trata-se de Projeto de Lei que assegura prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, abrangendo o atendimento em serviços públicos, especialmente na área da saúde, bem como a tramitação de processos administrativos em que figurem como parte. A proposição busca reforçar a proteção já conferida à pessoa idosa pela legislação vigente, estabelecendo um critério adicional de prioridade dentro do próprio grupo, em atenção à maior vulnerabilidade decorrente da idade avançada.

No âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, a análise da matéria deve considerar seus reflexos financeiros e administrativos para o Município. Verifica-se que a proposta possui natureza predominantemente organizacional e procedimental, não implicando, em regra, na criação de novas despesas obrigatórias ou na necessidade de ampliação significativa da estrutura administrativa existente. A implementação das medidas previstas poderá ser realizada por meio da reorganização





de fluxos de atendimento, estabelecimento de critérios de priorização e eventual regulamentação pelo Poder Executivo, sem impacto direto relevante sobre o orçamento municipal.

Ademais, a priorização proposta contribui para maior eficiência na prestação dos serviços públicos, ao direcionar atenção diferenciada a um grupo etário que, em razão de sua condição, demanda atendimento mais célere e sensível. Tal medida pode, inclusive, gerar efeitos positivos indiretos na gestão pública, ao reduzir agravamentos de saúde, otimizar o tempo de tramitação de processos administrativos e promover maior efetividade nas políticas públicas voltadas à pessoa idosa, sem representar aumento desproporcional de custos.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 30 de ABRIL de 2026.

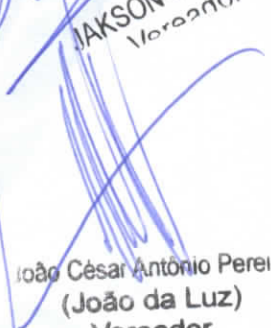
Vereador(a) Relator(a)


Luzimar Silva
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA


JAKSON CHARLES
Vereador


João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador